

I) Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

A Certidão Negativa de Débitos (CND) é um documento emitido pela receita federal cuja função é comprovar que a pessoa ou objeto (carro, imóvel, terreno, entre outros) não possui débito junto aos órgãos públicos, ou seja, que não existem ações civil, criminal ou federal com relação a essa pessoa ou objeto.

Prazos legais para emissão:

- Unidades de atendimento da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) do domicílio tributário do sujeito passivo: 10 dias, contados da data de protocolização do pedido.
- Internet: imediatamente à solicitação formalizada nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>

Validade da certidão: a certidão negativa é válida por 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data de emissão.

II) CND/SENAR

Produtores relataram que não estão conseguindo a CND por débitos referente ao SENAR.

Entretante, em alguns casos, os produtores apresentaram relatórios emitidos pelas *Trades* informando que houve o recolhimento para o Senar.

E mesmo com o relatório, que confirma o pagamento, não consegue a CND.

III) Como proceder?

Segundo a RFB existe três possibilidades de conseguir a CND.

- 1º. Solicitar a CND antes de aderir ao PRR. Como a CND tem validade de 180 dias, o produtor estará “protegido”, quando após a adesão for identificado algum débito;
- 2º. CND não emitida: o produtor poderá agir de duas formas:
 - 2º.1. Fazer um depósito administrativo e solicitar a revisão do débito junto a RFB. Com a realização do depósito administrativo o produtor receberá a CND.
Quando a RFB reconhecer que o débito foi recolhido (=pago) pela *trade*, o produtor receberá o valor depositado administrativamente.

***Nota 01:** Depósito administrativo = depósito que ainda não foi judicializado

***Nota 02:** Depósito administrativo é diferente de pagamento do débito.

2º.2. Fazer a solicitação da revisão de débito (=SENAR) e da CND no balcão da unidade administrativa da RFB.

Caso a unidade de atendimento, no prazo de 10 dias, não emita a CND. Encaminhar o processo (=pedidos) para a Aprosoja Brasil que entraremos em contato com o escritório central da RFB.

***Nota 03:** O escritório central vai resolver caso a caso junto a unidade administrativa pelo não cumprimento do prazo legal (10 dias).